

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Resoluções

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre o Projeto de Recomposição de Aprendizagem para os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Pereira Barreto, e dá providências correlatas.”

CIDMAR VICENTIN DA SILVA, Secretário Municipal Educação de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente o constante de seu artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV, que estabelece o dever dos estabelecimentos de ensino e docentes em “prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento”,

Considerando que os estudos de recomposição de aprendizagem são direitos dos alunos, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), artigo 24, inciso V, alínea “e”: “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;”

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

Considerando que o processo de recomposição de aprendizagem deve resultar da identificação das necessidades dos alunos e da análise reflexiva das práticas pedagógicas que caracterizam a avaliação contínua;

Considerando a necessidade de organizar as atividades de recomposição de aprendizagem, visando à promoção do desenvolvimento de habilidades necessárias à



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br



continuidade da aprendizagem dos alunos, respeitados a sua diversidade e ritmo próprio no processo educativo;

Considerando garantir que as ações específicas da recomposição de aprendizagem possam ocorrer de forma paralela e imediata a um processo de ensino de qualidade;

Considerando garantir a aprendizagem efetiva e bem-sucedida de todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Recomposição de Aprendizagem para os alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§1º - O Projeto de Recomposição de Aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas nos alunos durante o seu percurso escolar e avanço nos indicadores educacionais.

§2º - As aulas deverão ocorrer:

I - de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e da aprendizagem no desenvolvimento das atividades regulares;

II - de forma paralela, em horário diverso das aulas regulares, sempre que for detectada essa necessidade.

§3º - O Projeto de Recomposição de Aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, operar-se-á até 30 de novembro do ano letivo.

Art. 2º - As turmas e/ou aulas do Projeto de Recomposição de Aprendizagem serão desenvolvidas e destinadas ao atendimento de alunos com dificuldades claramente identificadas pelo(s) professor(es) da classe e/ou pelos Conselhos de Classe/Série/Ano.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br



§1º - As turmas e/ou aulas do Projeto a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser organizadas pela Direção Escolar em conjunto com a equipe pedagógica, devendo constar a justificativa, o diagnóstico, objetivo, número de alunos por turma, série ou ano e componente curricular.

§2º - As escolas poderão formar turmas com alunos de diferentes classes e/ou anos/séries.

Art. 3º - O Projeto de Recomposição de Aprendizagem fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes:

I - necessidade de reposição dos objetivos de aprendizagem em razão do não aproveitamento dos estudantes, devido aos longos períodos de suspensão de aulas presenciais;

II - as expectativas de aprendizagem pautadas nas metas propostas no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;

III - a definição das intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

V - a participação do aluno no processo de avaliação dos resultados de aprendizagem, garantindo-se momentos de sua análise e auto avaliação dos alunos a partir das expectativas de aprendizagem;

VI - os registros como instrumentos que revelem as ações desenvolvidas, o processo de desenvolvimento dos alunos, os avanços, as dificuldades e as propostas de encaminhamento;

VII - a divulgação dos resultados aos pais ou responsáveis, na busca de sua participação e colaboração nas atividades de reforço e na realização de tarefas complementares;

VIII - assegurar padrões adequados de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes da educação básica; e

IX - mitigar os impactos na oferta de serviços educacionais causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500

CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10

pereirabarreto.sp.gov.br



X - igualdade nas condições de acesso, permanência e aprendizagem dos educandos, independentemente de sua origem social, raça, etnia, gênero ou da existência de deficiência;

XI - promoção da equidade, considerados as desigualdades presentes nas condições de oferta educativa, a diversidade e a singularidade dos estudantes atendidos, a defasagem de aprendizagens e os efeitos da vulnerabilidade social;

XII - formação integral dos educandos, com vistas à incorporação das dimensões cognitiva, socioemocional e cultural nas ações de recomposição das aprendizagens;

XIII - coerência pedagógica sistêmica entre os seus eixos estruturantes, com as habilidades e as competências essenciais do currículo como elemento norteador;

XIV - avaliação diagnóstica de caráter formativo, como estratégia para identificar as insuficiências e a defasagem de aprendizagens e acompanhar a progressão das aprendizagens;

XV - reorganização curricular com foco na priorização das habilidades e das competências essenciais, alinhadas à BNCC;

XVI - utilização de mapas de progressão de aprendizagens derivados dos ciclos de avaliações formativas, com vistas a promover o alinhamento da política de formação continuada ao uso pedagógico dos resultados das avaliações;

XVII - disponibilização de estratégias de mediação pedagógica para o fortalecimento das políticas, dos programas e das ações de recomposição das aprendizagens;

XVIII - centralidade dos processos de ensino-aprendizagem conforme as necessidades das escolas;

XIX - enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, com a priorização das escolas e das localidades nas quais os estudantes apresentem maior defasagem de níveis de aprendizagens; e

XX - incentivo ao aperfeiçoamento dos processos de gestão vinculados ao aumento de resiliência da rede pública municipal de ensino diante dos contextos que afetem o seu funcionamento regular.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500

CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10

pereirabarreto.sp.gov.br



Art. 4º - O Projeto de Recomposição de Aprendizagem tem por finalidade a implementação das seguintes estratégias:

I - identificar e analisar as insuficiências e a defasagem de aprendizagens dos estudantes;

II - identificar e analisar os impactos dos eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pela União, nas ofertas educacionais, na gestão administrativa e pedagógica das unidades educacionais e nos processos e resultados de ensino-aprendizagem;

III - planejar e implementar ações destinadas à adaptação e à reorganização da infraestrutura física da rede pública municipal de ensino e ao regime de ofertas educacionais;

IV - planejar e implementar ações destinadas à adaptação, à reorganização e à inovação na organização curricular da rede pública municipal de ensino, na proposta pedagógica de cada unidade educacional, nas práticas de gestão escolar e nas práticas pedagógicas com foco no tratamento da defasagem de aprendizagens dos estudantes; e

V - monitorar os resultados educacionais alcançados pelas escolas integrantes da rede pública municipal de ensino na redução da defasagem de aprendizagens dos estudantes e na promoção da equidade educacional.

Art. 5º - A critério da administração, a atribuição de classes e aulas para desenvolvimento do Projeto de Recomposição de Aprendizagem poderá ocorrer para docentes titulares de cargos da rede municipal, a título de carga suplementar, e/ou para professores contratados por prazo determinado, nos termos da legislação municipal, classificados em processo seletivo simplificado vigente.

§1º - O docente, a que se refere o caput deste artigo, ficará à disposição para o desenvolvimento das atividades propostas pela equipe escolar.

§2º - Havendo afastamento a qualquer título, temporário ou permanente, do professor responsável pelo Projeto, ou, ainda, no caso de perda e/ou desistência das aulas, o mesmo perderá os direitos sobre as referidas aulas, as quais deverão ser atribuídas nos moldes previstos no caput deste artigo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br



Art. 6º - Compete aos responsáveis pela implementação do Projeto de Recomposição de Aprendizagem:

I - À Direção da escola e à Coordenação Pedagógica:

a) Elaborar, em conjunto com os Professores envolvidos as respectivas propostas encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação para aprovação;

b) Definir, juntamente com o Professor responsável pela recuperação, os critérios de agrupamentos de alunos e ou de formação de grupos, a definição do local, período e horário de realização e o encaminhamento de informações aos pais ou responsáveis;

c) Coordenar, implementar e acompanhar as propostas aprovadas, providenciando as reformulações, quando necessárias;

d) Disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento das atividades propostas;

e) Informar aos pais e/ou responsáveis legais as dificuldades apresentadas pelos alunos, bem como a necessidade e o objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

f) Avaliar os resultados alcançados nas propostas implementadas, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessário;

II - Aos Docentes das classes:

a) Identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;

b) Avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada;

III - Aos docentes responsáveis pelas salas de recuperação paralela:

a) Desenvolver atividades significativas e diversificadas que levam o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

b) Utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno;

c) Avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500

CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10

pereirabarreto.sp.gov.br



d) Realizar agrupamentos positivos.

IV - À Secretaria Municipal de Educação:

a) Analisar os projetos apresentados pelas escolas, fundamentando-os nas Expectativas de aprendizagem, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;

b) Orientar, acompanhar e avaliar a implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;

c) Gerenciar o total de horas de cada unidade escolar;

d) Avaliar os projetos em andamento e decidir sobre a sua continuidade.

§1º - Quando o docente responsável pelo Projeto de Recomposição de Aprendizagem não for o mesmo da classe regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deve ser compartilhada por ambos, através da troca de informações e entrosamento entre eles.

§2º - As turmas serão constituídas de 12 (doze) a 15 (quinze) alunos e poderão ser organizadas por ano/série, por disciplina ou por nível de conhecimento.

§3º - As atividades pertinentes ao Projeto de Recomposição de Aprendizagem serão desenvolvidas fora do horário regular das aulas, com 02 (dois) ou 03 (três) aulas semanais.

§4º - As unidades escolares deverão realizar a manutenção sistemática dos registros dos alunos encaminhados à recuperação e lançar ao final de cada bimestre, o resultado alcançado ao longo dos estudos de recuperação, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Os projetos serão desenvolvidos pelas escolas, nos termos desta Resolução, e serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de Classe/Série/Ano e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Constatada a redução drástica do número de alunos por turma, inadequação do projeto ou irregularidade de qualquer natureza, deverão ser adotadas as medidas necessárias para o reagrupamento dos alunos restantes em novas turmas, redirecionamento do projeto ou até mesmo sua supressão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500

CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10

pereirabarreto.sp.gov.br



§ 2º - Constatado o aumento do número de alunos com necessidade de reforço e recuperação da aprendizagem poderão ser criadas novas turmas, sendo as mesmas oferecidas prioritariamente aos professores que já atuam no projeto.

Art. 8º - Aplicam-se aos docentes em exercício no Projeto de Recomposição de Aprendizagem as disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como as de regulamentação dos projetos da Pasta.

Art. 9º - Os casos omissos serão solucionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.021, de 03 de maio de 2011.

Pereira Barreto – SP, 11 de março de 2025.

CIDMAR VICENTIN DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br